

PROJETO DE LEI

Nº 50/2009

LEI Nº 8.716

AUTÓGRAFO Nº

6469

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Assunto: Institui as "Ruas de Lazer" no Município de Sorocaba/SP e

dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº**PROJETO DE LEI N° 50 /2009**

Institui as "Ruas de Lazer" no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam instituídas as "Ruas de Lazer" no Município de Sorocaba/SP.

Parágrafo único. As Ruas de Lazer consistem na interdição temporária ao trânsito de veículos, trechos de vias públicas com finalidade de práticas esportivas, artísticas, culturais e recreativas de caráter comunitário.

Art. 2º A interdição de que se trata o artigo 1º será realizada pelo órgão de trânsito competente, mediante solicitação escrita da Associação de Moradores (ou Amigos) de Bairro ou na ausência, por indicação de moradores residentes no Bairro.

Art. 3º Na solicitação que se refere o artigo anterior, constarão obrigatoriamente, o trecho a ser interditado, o(s) dia(s) e horário(s) em que o trânsito ficará interrompido e os eventos que serão realizados.

Art. 4º A via interditada, conforme este Projeto, terá sinalização vertical de orientação nos dois extremos do espaço destinado ao referido fim, onde constarão os dizeres "Rua de Lazer", mais o(s) dia(s) e horário(s) da referida interdição. Também poderão ser realizadas nos espaço interditado sinalizações de solo para a práticas das atividades ali desenvolvidas.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 5º Não caberá a Prefeitura Municipal qualquer responsabilidade de reparação de danos em decorrência das práticas comunitárias realizadas nas Ruas de Lazer.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 06 de Março de 2009.

Pr. LUIS SANTOS
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

04

Nº JUSTIFICATIVA:

A presente proposição "Ruas de Lazer" busca atender uma necessidade cada dia maior de envolvimento das comunidades, no sentido de preencher o tempo livre com prazer e alegria e de modo voluntário aperfeiçoar a capacidade de organização e mobilização das comunidades locais.

Objetiva, ainda, restabelecer a relação de uso produtivo e sócio-educativo de vias urbanas destinadas a esse fim, como espaços de atividades lúdicas, culturais e esportivas, à semelhança de outras cidades onde essa proposta foi implantada com sucesso, reduzindo drasticamente a incidência de infrações ou problemas sociais nos locais designados.

S/S., 06 de Março de 2009.

Pr. LUIS SANTOS
Vereador



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.

Recebido em

06 de março de 09
S. A. L.
Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 10 / 03 / 09

Presidente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

05

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 050/2009

A autoria da presente proposição é do Vereador Luis Santos Pereira Filho.

Trata-se de Projeto que institui as "Ruas de Lazer" no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

Ficam instituídas as "Ruas de Lazer" (Art. 1º). As Ruas de Lazer consistem na interdição temporária ao trânsito de veículos, trechos de vias públicas com finalidade de prática esportivas, artísticas, culturais e recreativas de caráter comunitário (Art. 1º); a interdição será realizada pelo órgão de trânsito competente, mediante solicitação escrita da Associação de Moradores de Bairro ou na ausência, por indicação de moradores residentes no Bairro (Art. 2º); na solicitação constarão obrigatoriamente, o trecho a ser interditado e os eventos que serão realizados(Art. 3º); A via interditada terá sinalização vertical de orientação nos dois extremos do espaço destinado ao referido fim, onde constarão os dizeres "Rua de Lazer", mais o(s) dia(s) e horário(s) da referida interdição, também poderão ser realizadas nos espaços interditados sinalizações de solo para a prática das atividades ali desenvolvidas(Art.4º); não caberá a PMS qualquer responsabilidade de reparação de danos em decorrência das práticas comunitárias realizadas nas Ruas de Lazer(Art. 5º); cláusula de despesa(Art. 6º); vigência da Lei(Art. 7º).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

Entendemos que a proposição encontra respaldo em nosso direito positivo, nesse sentido passaremos a expor:

Estabelece a LOM:

Art. 4º Compete ao Município:

i-(...)

IX- promover a cultura e a recreação.

Bem como, dispõe o mesmo codex :

Art. 158. O Município incentivará o lazer, como forma de promoção social.

No mesmo diapasão encontramos na CF:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um(...)

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Conforme retro exposição cabe a Administração Pública incentivar o lazer.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

No tocante à interdição de vias, consta no Código de Trânsito Brasileiro, *in verbis*:

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas.(g. n.)

O mesmo Código diz ainda:

CAPÍTULO XV

DAS INFRAÇÕES

Art. 161. Constitui infração de trânsito a inobservância de qualquer preceito deste Código, da legislação complementar ou das resoluções do CONTRAN, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas indicadas em cada artigo, além das punições previstas no Capítulo XIX.

Art. 174. Promover, na via, competição esportiva, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

08

de veículo, ou deles participar, como condutor, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via. (g.n.)

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (cinco vezes), suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo;

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo.

Parágrafo único. As penalidades são aplicáveis aos promotores e aos condutores participantes. (g.n.)

Conclui-se que cabe ao Órgão de Trânsito Municipal, operar o trânsito de veículo, não constituindo infração de trânsito a interdição temporária ao trânsito de veículos, para os eventos que discrimina a Lei, desde que haja permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.

Para que haja conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (Art. 24, II), sugerimos pequena alteração ao Art. 2º, deste PL:

Onde se lê: Art. 2º A interdição de que trata o artigo 1º será realizada pelo órgão de transito competente (...) passe a constar : Art. 2º A interdição de que trata o artigo 1º será realizada a critério do órgão de trânsito competente(...)

Tal alteração dar-se-á mister pois conforme o CTB, cabe aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, planejar, projetar e operar o trânsito de veículos, não podendo a lei impor que



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

toda e qualquer rua poderá ser interditada, como um direito subjetivo dos municípios.

Excetuando a sugestão de alteração retro mencionada, no mais nada a opor sob o aspecto jurídico.

Sorocaba, 12 de março de 2.009.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Consultora Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

10

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 050/2009, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que institui as "Ruas de Lazer" no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 20 de março de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 050/2009

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que "Institui as 'Ruas de Lazer' no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Consultoria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/09).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a mesma visa disciplinar a interdição temporária do trânsito de veículos em trechos de vias públicas, com a finalidade de possibilitar as práticas esportivas, artísticas, culturais e recreativas de caráter comunitário.

Sobre a matéria em análise, a Lei Orgânica do Município estabelece a competência municipal para promover a cultura e a recreação, bem como para regularizar a utilização de vias e logradouros públicos (Art. 4º, IX e XXI).

Ademais, o mesmo diploma legal dispõe em seu art. 158 que "o município incentivará o lazer, como forma de promoção social".

Por sua vez, o Código de Trânsito Brasileiro (art. 24, II) estabelece a competência dos órgãos e entidades executivas de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição, para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

12

Nº

No entanto, seguindo a orientação da D. Consultoria Jurídica, recomenda-se que o Art. 2º do PL seja retificado, de modo que esta Comissão de Justiça apresenta a seguinte emenda:

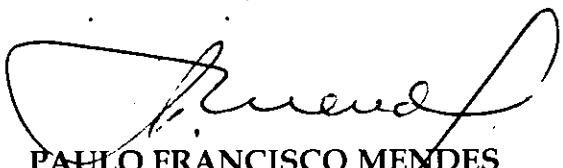
O Art. 2º do PL nº 050/2009 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A interdição de que trata o art. 1º será realizada a critério do órgão de trânsito competente, mediante solicitação escrita da Associação de Moradores (ou Amigos) de Bairro ou na ausência, por indicação de moradores residentes no Bairro."

Ante o exposto, desde que observada a emenda proposta, nada a opor sob o aspecto legal da presente proposição.

S/C., 20 de março de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro


ANSELMO KOLIM NETO
Membro-Relator



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 050/2009 e a emenda nº 01, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que institui as “Ruas de Lazer” no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de março de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CÉZAR DA SILVA
Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 050/2009 e a emenda nº 01, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que institui as "Ruas de Lazer" no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de março de 2009.


FRANCISCO MOKO YABIQU
Presidente


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro


EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

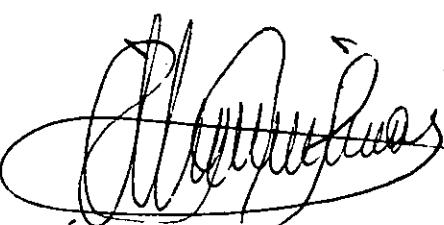
Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

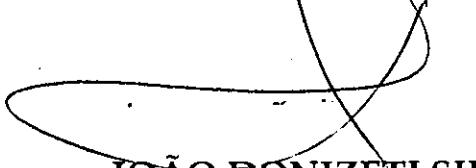
SOBRE: o Projeto de Lei nº 050/2009 e a emenda nº 01, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que institui as "Ruas de Lazer" no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de março de 2009.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA

Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.

1.a DISCUSSÃO 30.16/09

APROVADO REJEITADO

EM 31 / 03 / 2009

Bem como a
Emenda n. 1


PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO 30.17/09

APROVADO REJEITADO

EM 02 / 04 / 2009

Bem como a
Emenda n. 1
comissão de
fazenda


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 50/2009

SOBRE: Institui as “Ruas de Lazer” no município de Sorocaba e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam instituídas as “Ruas de Lazer” no município de Sorocaba.

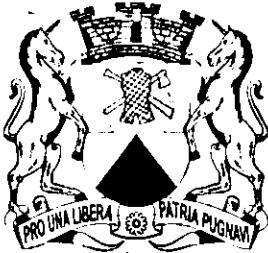
Parágrafo único. As “Ruas de Lazer” consistem na interdição temporária ao trânsito de veículos, trechos de vias públicas com finalidade de práticas esportivas, artísticas, culturais e recreativas de caráter comunitário.

Art. 2º A interdição de que trata o art. 1º será realizada a critério do órgão de trânsito competente, mediante solicitação escrita da Associação de Moradores (ou Amigos) de Bairro ou na ausência, por indicação de moradores residentes no bairro.

Art. 3º Na solicitação a que se refere o artigo anterior, constarão obrigatoriamente, o trecho a ser interditado, o(s) dia(s) e horário(s) em que o trânsito ficará interrompido e os eventos que serão realizados.

Art. 4º A via interditada, conforme esta Lei, terá sinalização vertical de orientação nos dois extremos do espaço destinado ao referido fim, onde constarão os dizeres “Rua de Lazer”, mais o(s) dia(s) e





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº horário(s) da referida interdição. Também poderão ser realizadas no espaço interditado sinalizações de solo para as práticas das atividades ali desenvolvidas.

Art. 5º Não caberá a Prefeitura Municipal qualquer responsabilidade de reparação de danos em decorrência das práticas comunitárias realizadas nas "Ruas de Lazer".

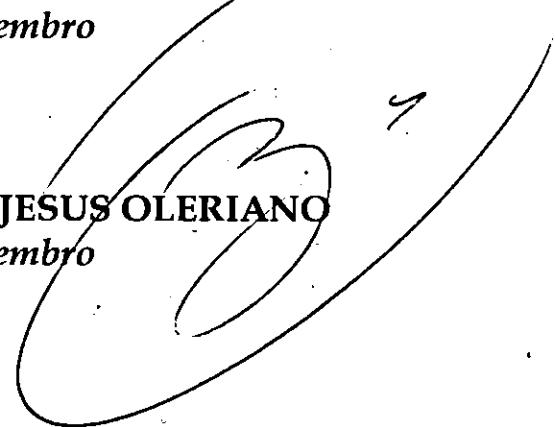
Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 06 de abril de 2009.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ROZENDO DE OLIVEIRA
Membro


BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro

Rosa.-

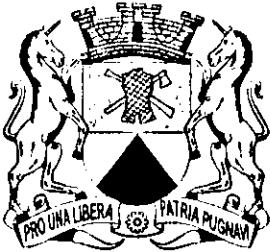


DISCUSSÃO ÚNICA so. n.º 69

APROVADO REJEITADO

EM 14 / 04 / 2009

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

18

Nº 0271

Sorocaba, 14 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 63, 64, 65, 66 e 67/2009, aos Projetos de Lei n.ºs 46, 50, 80, 100 e 103/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento,
subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-



Esta impressão foi confeccionada
com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO N° 64/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° _____ DE _____ DE _____ DE 2009

Institui as “Ruas de Lazer” no município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 50/2009 DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam instituídas as “Ruas de Lazer” no município de Sorocaba.

Parágrafo único. As “Ruas de Lazer” consistem na interdição temporária ao trânsito de veículos, trechos de vias públicas com finalidade de práticas esportivas, artísticas, culturais e recreativas de caráter comunitário.

Art. 2º A interdição de que trata o art. 1º será realizada a critério do órgão de trânsito competente, mediante solicitação escrita da Associação de Moradores (ou Amigos) de Bairro ou na ausência, por indicação de moradores residentes no bairro.

Art. 3º Na solicitação a que se refere o artigo anterior, constarão obrigatoriamente, o trecho a ser interditado, o(s) dia(s) e horário(s) em que o trânsito ficará interrompido e os eventos que serão realizados.



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

20

Nº

Art. 4º A via interditada, conforme esta Lei, terá sinalização vertical de orientação nos dois extremos do espaço destinado ao referido fim, onde constarão os dizeres "Rua de Lazer", mais o(s) dia(s) e horário(s) da referida interdição. Também poderão ser realizadas no espaço interditado sinalizações de solo para as práticas das atividades ali desenvolvidas.

Art. 5º Não caberá a Prefeitura Municipal qualquer responsabilidade de reparação de danos em decorrência das práticas comunitárias realizadas nas "Ruas de Lazer".

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 24 DE ABRIL DE 2009 / Nº 1.362 FOLHA 01 DE 01

Processo nº 9.095/2009)

LEI N° 8.716,

DE 22 DE ABRIL DE 2009.

(Institui as "Ruas de Lazer" no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 50/2009 - autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as "Ruas de Lazer" no Município de Sorocaba.

Parágrafo único. As "Ruas de Lazer" consistem na interdição temporária ao trânsito de veículos, trechos de vias públicas com finalidade de práticas esportivas, artísticas, culturais e recreativas de caráter comunitário.

Art. 2º A interdição de que trata o art. 1º será realizada a critério do órgão de trânsito competente, mediante solicitação escrita da Associação de Moradores (ou Amigos) de Bairro ou na ausência, por indicação de moradores residentes no bairro.

Art. 3º Na solicitação a que se refere o artigo anterior, constarão obrigatoriamente, o trecho a ser interditado, o (s) dia (s) e horário (s) em que o trânsito ficará interrompido e os eventos que serão realizados.

Art. 4º A via interditada, conforme esta Lei, terá sinalização vertical de orientação nos dois extremos do espaço destinado ao referido fim, onde constarão os dizeres "Rua de Lazer", mais o(s) dia (s) e horário (s) da referida interdição. Também poderão ser realizadas no espaço interditado sinalizações de solo para as práticas das atividades ali desenvolvidas.

Art. 5º Não caberá a Prefeitura Municipal qualquer responsabilidade de reparação de danos em decorrência das práticas comunitárias realizadas nas "Ruas de Lazer".

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Abril de 2009,
354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

ANTONIO CARLOS BRAMANTE
Secretário de Esportes e Lazer

JAIR SANCHES MOLINA
Secretário de Transportes

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Processo nº 9.095/2009)

LEI Nº 8.716, DE 22 DE ABRIL DE 2009.

(Institui as “Ruas de Lazer” no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 50/2009 - autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as “Ruas de Lazer” no Município de Sorocaba.

Parágrafo único. As “Ruas de Lazer” consistem na interdição temporária ao trânsito de veículos, trechos de vias públicas com finalidade de práticas esportivas, artísticas, culturais e recreativas de caráter comunitário.

Art. 2º A interdição de que trata o art. 1º será realizada a critério do órgão de trânsito competente, mediante solicitação escrita da Associação de Moradores (ou Amigos) de Bairro ou na ausência, por indicação de moradores residentes no bairro.

Art. 3º Na solicitação a que se refere o artigo anterior, constarão obrigatoriamente, o trecho a ser interditado, o (s) dia (s) e horário (s) em que o trânsito ficará interrompido e os eventos que serão realizados.

Art. 4º A via interditada, conforme esta Lei, terá sinalização vertical de orientação nos dois extremos do espaço destinado ao referido fim, onde constarão os dizeres “Rua de Lazer”, mais o(s) dia (s) e horário (s) da referida interdição. Também poderão ser realizadas no espaço interditado sinalizações de solo para as práticas das atividades ali desenvolvidas.

Art. 5º Não caberá a Prefeitura Municipal qualquer responsabilidade de reparação de danos em decorrência das práticas comunitárias realizadas nas “Ruas de Lazer”.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Abril de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

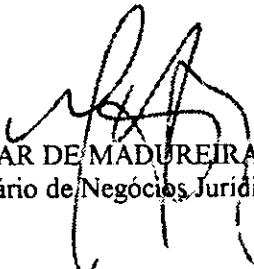
VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



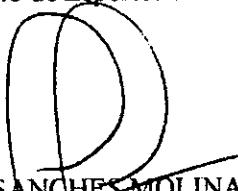
PREFEITURA DE SOROCABA

23

Lei nº 8.716, de 22/4/2009 – fls. 2.


LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos


ANTONIO CARLOS BRAMANTE
Secretário de Esportes e Lazer


JAIR SANCHES MOLINA
Secretário de Transportes

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais